

LEI N.º 578/2017

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Colenda Câmara de Vereadores desta cidade aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

"Altera a Lei n.º 370/2009 que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério do Sistema Municipal de Educação de Colinas e dá outras providências."

- Art. 1º A Lei n.º 370/2009 que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério do Sistema Municipal de Educação de Colinas de 14 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:
- I O artigo 27 passa & ter a seguinte redação:

"Art.	27	_	

- § 2º A Secretaria de Municipal de Educação poderá nomear servidores para o Cargo de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar para as Unidades Escolares em que após o processo seletivo houver vacância, consideranço a existência de situações especiais que possam comprometer o desempenho das atividades escolares.
- § 3° Ficam criados 16 (dezesseis) cargos de Diretor Escolar das Unidades Escolares da Zona Urbana, 7 (sete) cargos de Diretor Escolar das Unidades Escolares da Zona Rural, 7 (sete) cargos de Vice-Diretor Escolar das Unidades Escolares da Zona Urbana e 7 (sete) cargos de Vice-Diretor Escolar das Unidades Escolares da Zona Rural."
- II O artigo 29 passo a ter a seguinte redação:

"Art.	29 -	 ***************************************
1 11 0.		 ****************************

II. A contratação de docentes será precedida de processo seletivo simplificado mediante entrega de currículo e entrevista, regulamentado em Edital e Decreto Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal



de Educação e será ser repeitado o ano letivo, bem como o exercício orçamentário e financeiro."

orçamentário e financeiro."
III - O artigo 30 passa a ter a seguinte redação:
"Art 30
2. Professor de 1º ao 5º ano - Habilitação específica para o exercício do Magistério, Normal Superior ou Licenciatura em Pedagogia ou, ainda, Pós-Graduação na área de Educação das Anos Iniciais do Ensino Fundamental.
3. Professor de 6° ao 9° ano – Ensino Superior em curso de Licenciatura de graduação plena, com habilitação específica em área própria para docência nos anos finais do ensino fundamental;"
IV - O artigo 42 passa, a ter a seguinte redação:
"Art. 42
2. Professor de 1° ao 5° ano
3. Professor de cº ao 9º ano"
V - O artigo 54 passa e ter a seguinte redação:
"Art. 54 – Fica (Poder Executivo autorizade a proceder a revisão

"Art. 54 – Fica e Poder Executivo autorizade a proceder a revisão anual dos vencimentes por lei municipal, cuja data base é o mês de janeiro de cada ano, respeitando o que dispõe a Lei nº 11.738/2008, os acréscimos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, as disponibilidades financeiras e os limites com gasto de pessoal."

VI - O artigo 55 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 55 - Os servidores contratados por tempo determinado perceberão o valor estipulado por ato da Secretaria Municipal de Educação, nunca infector ao mínimo legal vigente."



VII - O artigo 59 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 59 – A jornada semanal de trabalho do docente, bem como dos cargos permanentes previstos no art. 16, § 1° desta lei, é de 20 (vinte) horas, cuja composição observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da cargo horária para o desempenho das atividades de interação com os educando, sendo distribuídas em (3) três dias letivos semanais, ficando 1/3 (um terço) da carga horária destinada às atividades extraclasse e ações técnico pedagógicas, conforme dispõe o artigo 2ª, § 4° da Lei r.º 11.738/2008."

artigo 2ª, § 4° da Lei r.º 11.738/2008."
VIII - O artigo 61 passa a ter a seguinte redação:
"Art. 61
§1º - Fica facult ido a Secretaria Municipal de Educação conceder aos ocupantes do quadro efetivo de professores carga horária adicional por hora-aula remunérada na proporcionalidade até o dobro da prevista no artigo 59 da presente Lei, observadas as disponibilidades orçamentárias e o vencimento base inicial do cargo efetivo."
IX - O artigo 72 passa, a ter a seguinte redação:
"Art. 72
X - O artigo 87 passa a ter a seguinte redação:



- § 1º Excepcionalmente, fica facultado ao Poder Executivo a conceder, a qualquer tempo, abono aos Profissionais da Educação Básica independente da aplicação mínima obrigatória, prevista no *caput* deste artigo, com vencimento, gratificações e encargos sociais do Fundo de Manutenção e Decenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação.
- § 2° Em virtude do bom desempenho dos índices e ações inovadoras a Secretaria Municipal de Educação realizará a premiação dos servidores da educação, assim como a melhor escola, a melhor sala de aula e os alunos com melhor aproveitamento, por critérios a serem estabelecidos por Decreto."
- XI O artigo 93 passe a ter a seguinte redação:
- "Art. 93 O vencimento base dos servidores do magistério será conforme abaixo:
- I Professor da Educação Infantil da Classe "A" cuja qualificação de Ensino Médio Magistério é de R\$ 1.149,40 (Um mil, cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos);
- II Professor da Educação Infantil da Classe "B" cuja qualificação de Ensino Superior Pedagogia é de R\$ 1.522,37 (Um mil, quinhentos e vinte e dois reais e trinta e sete centavos);
- III Professor d' 1° ao 5° ano da Classe "A" cuja qualificação de Ensino Médio Magistério é de R\$ 1.149,40 (Um mil, cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos);
- IV Professor do 1º ao 5º ano da Classe "B" cuja qualificação de Ensino Superior Pedagogia é de R\$ 1.522,37 (Um mil, quinhentos e vinte e dois reais e triuta e sete centavos);
- V Professor do 6° ao 9° ano da Classe "C" cuja qualificação de Licenciatura é de R\$ 1.522,37 (Um mil, quinhentos e vinte e dois reais e trinta e sete centavos).
- VI Supervisor Escolar é de R\$ 3.044,69 (Três mil e quarenta e quatro reais e sessent e nove centavos)



Parágrafo Único - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias e financeiras destinadas a Educação."

XII - Revoga o Anexo II da Lei n.º 370/2009 que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério do Sistema Municipal de Educação de Colinas que trata da "Remuneração e Carreira dos Profissionais do Magistério dos Cargos Permanentes".

Art. 2º - Revogadas an disposições em contrário, esta lei submete-se ao efeito ex tune, retroagindo, portanto, a data de a 01 de Janeiro de 2017.

GABINETE DA PREPEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO VICESIMO QUINTO DIA DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZESSISTE.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Valmira Miranda da Silva Barroso

Prefeita Municipal